3412
of

Licitação Compra - CIOP

De: Cris Barros/Soma SP <licitacao4.sp@somahospitalar.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 15:13
Para: 'Licitação Compra - CIOP'
Cc: Bruno
Assunto: RES: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA
Anexos: ARP ASSINADA - CIOP.pdf; Realinhamento - CIOP.pdf

Marcel, boa tarde !

Segue ata assinada para seu andamento a via original vai via correios.

Grata,

Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos CIOP
RG: 42.187.355-3
30/12/2020

SOMASP HOSPITALAR

Cristiane B. Serra
Auxiliar de Licitação
(11) 4122-9800
licitacao4 sp
licitacao4 sp@somahospitalar.com.br

Política da Qualidade
Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.

SOMA HOSPITALAR

De: Licitação Compra - CIOP [mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de dezembro de 2020 13:17
Para: 'Cris Barros/Soma SP'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA

Boa tarde,

Se assinar eletrônico, não precisa enviar por correios.

Att.
Marcel Cardoso
Licitação/Compras e Contratos – CIOP
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista
Tel.: (18) 3223-1116

De: Cris Barros/Soma SP [mailto:licitacao4.sp@somahospitalar.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de dezembro de 2020 12:33
Para: 'BRUNO - SOMA/SP'
Cc: 'Licitação Compra - CIOP'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA

Marcel, boa tarde!

Estou aguardando a assinatura do Sr. Ricardo para que possa ser enviado a vc via email escaneado.

Em seguida a via original seguirá via correios.

Grata,

Cristiane B. Serra
Auxiliar de Licitação
(11) 4122-9800
licitacao4 sp
licitacao4.sp@somahospitalar.com.br

Politica da Qualidade
Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos

---

De: BRUNO - SOMA/SP [mailto:licitacao.sp@somahospitalar.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 09:14
Para: licitacao4.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: ENC: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA

Bruno Marques
Coordenador de Licitações
(11) 4122-9800
licitacao sp
licitacao.sp@somahospitalar.com.br

Politica da Qualidade
Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos

---

De: Licitação Compra - CIOP <licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 10:59
Para: 'BRUNO - SOMA/SP' <licitacao.sp@somahospitalar.com.br>
Assunto: ENC: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA

Bom dia,

Ainda estou no aguardo da Ata e termo assinados digitalmente, conforme mensagem enviada abaixo.

Att.
Marcel Cardoso
Licitação/Compras e Contratos – CIOP
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista
Tel.: (18) 3223-1116

De: Licitação Compra - CIOP [mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 16:23
Para: 'BRUNO - SOMA/SP'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRONICO 26/2020 - SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS - COMPRASBR - ATAS PARA ASSINATURA

Boa tarde

3424

Caso o representante que irá assinar não seja o que está na Ata, favor enviar procuração para trocar.

ASSINAR COM ASSINATURA ELETRÔNICA E NOS ENVIAR A ATA E O TERMO DE CIÊNCIA. APÓS ENVIAREMOS ASSINADA.

CASO NÃO TENHA ASSINATURA ELETRÔNICA: Favor imprimir 03 vias da Ata, rubricar e assinar ao final e nos enviar pelo Correio que depois assinamos e devolvemos vossa via. ANTES DE ENVIAR PELO CORREIO ENVIE DIGITALIZADA

Att.
Marcel Cardoso
Licitação/Compras e Contratos – CIOP
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista
Tel.: (18) 3223-1116

3415

SOMASP HOSPITALAR

ILUSTRISSÍMO(A) SR.(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Ref.: ao Pregão Eletrônico nº 26/2020

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, sediada na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, *Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.851-550*, telefones: (11) 4122-9800, Cel. (11) 9.5050-0509, e-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer ***"REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO" do item 138 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON),*** com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa Licitante Participou do Processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2020, sagrando-se vencedora do item 137 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON), tendo assinado a Respectiva Ata de Registro de Preço.

Entretanto, o preço do item em questão orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente importante ressaltar que por se tratar de empresa Distribuidora de Medicamentos (Artigo 4º da Lei N/5991/1973) toda a nossa atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento de produto pelos Laboratórios fabricante, e qualquer alteração neste afeta diretamente a **SOMA/SP**, de modo que impede o fiel cumprimento do contrato assumido, para tanto, abaixo relacionamos o produto

SOMASP HOSPITALAR

com seu valor atual de custo e de venda e com o intuito de corroborar nossa solicitação anexamos a este documento, nota(s) fiscal(is) e/ou documento (s) de aquisição que demonstram o custo do produto.

ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	U.N.	DESCRIÇÃO	CUSTO ANTERIOR	VALOR OFERTADO	MARGEM ANTERIOR (%)	NOVO VALOR PARA AQUISIÇÃO	NOVO VALOR DE VENDA	MARGEM ATUAL (%)
138	270.050	AMP	OMEPRAZOL	R$ 18,78	R$ 26,00	38%	R$ 27,90	R$ 38,63	38%

Destaca-se que o distúrbio causador da desestabilização do mercado de medicamentos refere-se única e exclusivamente a uma das maiores pandemias do presente século e que conforme será verificado está causando prejuízos em diversos contratos jurídicos.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas de diversos países foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Destarte que, não era **previsível** no ato das negociações do respectivo pregão se antever aos impactos gerados com a Pandemia do Covid-19, sendo esta decorrente desde o início do ano 2020. No mais, estamos presenciando além de momentos difíceis e a falta de muitos medicamentos, um bruto aumento do dólar e por consequência o aumento das matérias primas, insumos dos medicamentos, sendo importante ressaltar que cerca de 70% (setenta por cento) desses insumos são originários do continente Asiático, em especial aos Países da China e Índia, conforme segue algumas comprovações noticiadas:

https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtm;

https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/governo-decreta-estado-de-emergencia-por-causa-de-surto-do-coronavirus.shtml;

https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/;

https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolarfechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola;

SOMASP HOSPITALAR

https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/05/18/dolar-bolsa-operacao.htm;

https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/08/04/por-que-o-dolar-continua-acima-de-r-5-mesmo-quando-se-enfraquece-no-mundo.html;

https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/08/03/dolar-comercial-fecha-em-alta-r-5314.htm;

https://www.cdpipharma.com.br/post/produ%C3%A7%C3%A3o-de-medicamentos-no-brasil-%C3%A9-prejudicada-com-bloqueio-de-exporta%C3%A7%C3%B5es-da-%C3%ADndia.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,** por meio do *Decreto Legislativo nº 6, de 2020.*

Portanto os efeitos imprevisíveis da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

Não é a simples eventualidade da pandemia que qualifica as partes a rever um acordo ou contrato. As provas do impacto/prejuízo/impossibilidade no adimplemento são essenciais ao andamento do feito.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente nos contratos que a empresa possui perante a Administração Pública, sendo que a mesma atua como Distribuidora de Medicamentos, que diante de todo ocorrido foi obrigada a solicitar o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos em diversos órgão e municípios em face dos aumentos excessivos nos preços dos medicamentos.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme pode-se averiguar nas *NFs nº 34701 e 47262 anexas.*

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço do medicamento.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável para a empresa licitante.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas nos respectivos pregões.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

> *A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)."(In Licitação Pública e Contratos Administrativos, 2ª ed., pg. 895).*

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

> *O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de **fatos imputáveis** à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; **uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc."** (...)"No Brasil, art-65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei-Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).*

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

> *Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
>
> *XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *II - por acordo das partes:*
>
> *(...)*
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

3420

SOMASP HOSPITALAR

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4. DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer-se

a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, passando o preço anteriormente registrado do item ***136 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON)*** de **R$ 26,00** para **R$ 38,63**, conforme planilha e provas em anexo;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 29 de dezembro de 2020.

Ricardo Vieira Cassiano
GERENTE COMERCIAL
RG. nº 23.752.322-X SSP/SP

3422

ESPELHO DA DANFE

SOMASP HOSPITALAR

Estrada Samuel Alzemberg, 1100 - Alves Dias - 09.851-550
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4122-9900
CNPJ: 05.847.630/0001-10 Insc. Est.: 635.487.579.110
Insc. Estadual Sub. Tributário:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
1-Saída
2-Entrada 2
No. 178061
Série 1

Chave de Acesso
3520.0958.4308.2800.0160.5500.1000.1780.6111.7581.3680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza Operação: compra para comercialização

Protocolo de autorização de uso

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Razão Social	CNPJ / CPF	Data Emissão
BLAU FARMACEUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	15/09/2020

Endereço	Bairro Distrito	CEP	Data Entrada/Saída
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833 KM 30,5	JD RIO COTIA	06.705-030	

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora de Entrada/Saída
COTIA	(11)4615-9400	SP	278.044.141.118	

FATURA / DUPLICATA

25/10/2020 26.528,15	04/11/2020 26.464,61	14/11/2020 26.464,61	24/11/2020 26.464,61	04/12/2020 26.464,61	14/12/2020 26.464,61				

DADOS DO PEDIDO

Número	Empenho:	Vendedor:
247650		

DADOS BANCÁRIOS
Deposito Conta

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
158.851,20	28.593,22	0,00	0,00	158.851,20

Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor do Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor aprox de Tributos	Valor Total da Nota
0,00		0,00	0,00	0,00	31.900,71	158.851,20

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
	0-Remetente (CIF)				06.321.409/0007-81

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
ESTM JOSE SEDANO 854	CAMPINAS	SP	795549474111

Quantidade / Volumes	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto (Kg)	Peso Líquido (Kg)	Cubagem Total
24				229,600	229,600	

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço	Complemento	Referência	Bairro Distrito	CEP
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833	KM 30,5	ROTA 6	JD RIO COTIA	06.705-030

Município	UF
COTIA	SP

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cod.	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC.ICMS	Vlr. ICMS	Vlr IPI	IPI	ICMS
1663	OPRAZON 40MG F/A + DIL (OMEPRAZOL) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20071409 14/07/2022 Fabr.: 14/07/2020 Cod.Fabr.: 1663 Reg. MS: 1163700960015 Cod.EAN13: 7896014688272 Trib. Aprox R$: 12.730,59 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	5.040	18,78000	94.651,20	94.651,20	17.037,22	0,00	0	18,00
2508	HEPAMAX - 5 F/A 5ML (HEPARINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20080638 07/08/2022 Fabr.: 07/08/2020 Cod.Fabr.: 2508 Reg. MS: 1163700690026 Cod.EAN13: 7896014655229 Trib. Aprox R$: 14.676,12 Federal e 4.494,00 Estadual Fonte:IBPT	30019010	200	1102	F/A	3.000	21,40000	64.200,00	64.200,00	11.556,00	0,00	0	18,00

OV. 0000062127 Remessa. 0080107015 Fatura. 0090124987 Total Faturamento Lista Positiva. R$ 64200,00 Total Faturamento Lista Negativa. R$ 94651,20 LISTA NEGATIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000 " LISTA POSITIVA " DA INCIDENCIA DO PIS E COFINS / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDRAL 13/2012 DISPENSADA A RETENCAO ANTECIPADA DO ICMS ST CONFORME PORTARIA CAT 116/2017 - RE 7905/2016

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares	Reservado ao Fisco

3422

ESPELHO DA DANFE

SOMASP HOSPITALAR

Estrada Samuel Aizemberg, 1100 - Alves Dias - 09.851-550
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4122-9500
CNPJ: 05.847.630/0001-10 Insc. Est.: 635.487.579.110
Insc. Estadual Sub. Tributário:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
1-Saída
2-Entrada [2]
No. 183649
Série 1

Chave de Acesso
3520.1258.4308.2800.0160.5500.1000.1836.4910.3336.6418

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza Operação: compra para comercialização

Protocolo de autorização de uso

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Razão Social	CNPJ / CPF	Data Emissão
BLAU FARMACEUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	16/12/2020

Endereço	Bairro Distrito	CEP	Data Entrada/Saída
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833 KM 30,5	JD RIO COTIA	06.705-030	

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora de Entrada/Saída
COTIA	(11)4615-9400	SP	278.044.141.118	

FATURA / DUPLICATA

25/01/2021 62.253,99	04/02/2021 62.080,10	14/02/2021 62.080,10	24/02/2021 62.080,10	06/03/2021 62.080,10	16/03/2021 62.080,10	26/03/2021 62.080,07			

DADOS DO PEDIDO

Numero	Empenho:	Vendedor:
256225		

DADOS BANCÁRIOS
Deposito Conta

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
434.734,56	63.765,82	0,00	0,00	434.734,56

Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor do Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor aprox de Tributos	Valor Total da Nota
0,00		0,00	0,00	0,00	91.635,13	434.734,56

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
	0-Remetente (CIF)				06.321.409/0007-81

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
ESTM JOSE SEDANO 854	CAMPINAS	SP	795549474111

Quantidade / Volumes	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto (Kg)	Peso Líquido (Kg)	Cubagem Total
87				1.508,960	1.508,960	

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço	Complemento	Referência	Bairro Distrito	CEP
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833	KM 30,5	ROTA 6	JD RIO COTIA	06.705-030

Município	UF:
COTIA	SP

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cód.	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC.ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	IPI	ICMS
1956	CEFARISTON 1G F/A S/DIL (CEFALOTINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110079 28/10/2022 Fabr.: 28/10/2020 Cod.Fabr.: PA8698 Reg. MS: 1163701100036 Cod.EAN13: SEM GTIN Trib. Aprox R$: 8.999,09 Federal e 3.894,31 Estadual Fonte:IBPT	30042051	200	1102	F/A	5.600	5,79510	32.452,56	32.452,56	5.841,46	0,00	0	18,00
46159	CEFTRIAXONA 1000MG IV F/A S/DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20120150 21/09/2022 Fabr.: 21/09/2020 Cod.Fabr.: 46159 Reg. MS: 1163701360062 Cod.EAN13: 7896014687923 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 13.428,48 Federal e 11.980,80 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	19.200	5,20000	99.840,00	99.840,00	11.980,80	0,00	0	12,00
46159	CEFTRIAXONA 1000MG IV F/A S/DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20120173 21/09/2022 Fabr.: 21/09/2020 Cod.Fabr.: 46159 Reg. MS: 1163701360062 Cod.EAN13: 7896014687923 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 3.357,12 Federal e 2.995,20 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	4.800	5,20000	24.960,00	24.960,00	2.995,20	0,00	0	12,00
43648	FAZOLON 1G F/A (CEFAZOLINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110285 05/11/2022 Fabr.: 05/11/2020 Cod.Fabr.: 43648 Reg. MS: 1163700930051 Cod.EAN13: 7896014685431 Trib. Aprox R$: 10.825,91 Federal e 9.658,80 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	12.000	6,70750	80.490,00	80.490,00	14.488,20	0,00	0	18,00
1663	OPRAZON 40MG F/A + DIL (OMEPRAZOL) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110859 06/11/2022 Fabr.: 06/11/2020 Cod.Fabr.: 1663 Reg. MS: 1163700960015 Cod.EAN13: 7896014688272 Trib. Aprox R$: 10.807,34 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	2.880	27,90000	80.352,00	80.352,00	14.463,36	0,00	0	18,00
48240	PANTOPRAZOL 40MG F/A + DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20080688 09/03/2022 Fabr.: 09/03/2020 Cod.Fabr.: 48240 Reg. MS: 1163701270039 Cod.EAN13: 7896014688678 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 15.688,08 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	9.720	12,00000	116.640,00	116.640,00	13.996,80	0,00	0	12,00

OV. 0000065107 Remessa. 0080110798 Fatura. 0090129816 Total Faturamento Lista Positiva R$ 354382,56 Total Faturamento Lista Negativa. R$ 80352,00 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) ALIQUOTA DE ICMS 12%, CONFORME ART. 1. LEI 16.005/2015, COMUNICADO CAT 07/2016 LISTA NEGATIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDRAL 13/2012 DISPENSADA A RETENCAO ANTECIPADA DO ICMS ST CONFORME PORTARIA CAT 116/2017 - RE 7905/2016

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares

Decretos: 14: ICMS 12% CONF. ART 54 INCISO XIX RICMS/SP ACRESCENTADO PELA LEI Nº 16.005/2015 (NR)

Reservado ao Fisco

34123

Emitente: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** NF-e : 183649 Série: 1

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cód.	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC.ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	IPI	ICMS

3124

SOMASP HOSPITALAR

ILUSTRISSÍMO(A) SR.(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Ref.: ao Pregão Eletrônico nº 26/2020

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, sediada na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, *Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.851-550*, telefones: (11) 4122-9800, Cel. (11) 9.5050-0509, e-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer ***"REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO" do item 138 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON),*** com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa Licitante Participou do Processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2020, sagrando-se vencedora do item 137 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON), tendo assinado a Respectiva Ata de Registro de Preço.

Entretanto, o preço do item em questão orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente importante ressaltar que por se tratar de empresa Distribuidora de Medicamentos (Artigo 4º da Lei N/5991/1973) toda a nossa atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento de produto pelos Laboratórios fabricante, e qualquer alteração neste afeta diretamente a **SOMA/SP**, de modo que impede o fiel cumprimento do contrato assumido, para tanto, abaixo relacionamos o produto

SOMASP HOSPITALAR

com seu valor atual de custo e de venda e com o intuito de corroborar nossa solicitação anexamos a este documento, nota(s) fiscal(is) e/ou documento (s) de aquisição que demonstram o custo do produto.

ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	U.N.	DESCRIÇÃO	CUSTO ANTERIOR	VALOR OFERTADO	MARGEM ANTERIOR (%)	NOVO VALOR PARA AQUISIÇÃO	NOVO VALOR DE VENDA	MARGEM ATUAL (%)
138	270.050	AMP	OMEPRAZOL	R$ 18,78	R$ 26,00	38%	R$ 27,90	R$ 38,63	38%

Destaca-se que o distúrbio causador da desestabilização do mercado de medicamentos refere-se única e exclusivamente a uma das maiores pandemias do presente século e que conforme será verificado está causando prejuízos em diversos contratos jurídicos.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas de diversos países foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Destarte que, não era **previsível** no ato das negociações do respectivo pregão se antever aos impactos gerados com a Pandemia do Covid-19, sendo esta decorrente desde o início do ano 2020. No mais, estamos presenciando além de momentos difíceis e a falta de muitos medicamentos, um bruto aumento do dólar e por consequência o aumento das matérias primas, insumos dos medicamentos, sendo importante ressaltar que cerca de 70% (setenta por cento) desses insumos são originários do continente Asiático, em especial aos Países da China e Índia, conforme segue algumas comprovações noticiadas:

https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtm;

https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/governo-decreta-estado-de-emergencia-por-causa-de-surto-do-coronavirus.shtml;

https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/;

https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolarfechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola;

https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/05/18/dolar-bolsa-operacao.htm;

https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/08/04/por-que-o-dolar-continua-acima-de-r-5-mesmo-quando-se-enfraquece-no-mundo.html;

https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/08/03/dolar-comercial-fecha-em-alta-r-5314.htm;

https://www.cdpipharma.com.br/post/produ%C3%A7%C3%A3o-de-medicamentos-no-brasil-%C3%A9-prejudicada-com-bloqueio-de-exporta%C3%A7%C3%B5es-da-%C3%ADndia.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,** por meio do *Decreto Legislativo nº 6, de 2020.*

Portanto os efeitos imprevisíveis da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

Não é a simples eventualidade da pandemia que qualifica as partes a rever um acordo ou contrato. As provas do impacto/prejuízo/impossibilidade no adimplemento são essenciais ao andamento do feito.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente nos contratos que a empresa possui perante a Administração Pública, sendo que a mesma atua como Distribuidora de Medicamentos, que diante de todo ocorrido foi obrigada a solicitar o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos em diversos órgão e municípios em face dos aumentos excessivos nos preços dos medicamentos.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme pode-se averiguar nas *NFs nº 34701 e 47262 anexas.*

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço do medicamento.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável para a empresa licitante.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas nos respectivos pregões.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

> *A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)."(In Licitação Pública e Contratos Administrativos, 2ª ed., pg. 895).*

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

> *O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de **fatos imputáveis** à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; **uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc."** (...)"No Brasil, art-65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei-Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).*

3428

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

> *Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
>
> *XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *II - por acordo das partes:*
>
> *(...)*
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

SOMASP HOSPITALAR

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4. DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer-se

a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, passando o preço anteriormente registrado do item ***136 – OMEPRAZOL 40MG - BLAU (OPRAZON)*** de **R$ 26,00** para **R$ 38,63**, conforme planilha e provas em anexo;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 29 de dezembro de 2020.

Ricardo Vieira Cassiano
GERENTE COMERCIAL
RG. nº 23.752.322-X SSP/SP

ESPELHO DA DANFE

3430

SOMASP HOSPITALAR

Estrada Samuel Aizemberg, 1100 - Alves Dias - 09.851-550
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4122-9800
CNPJ: 05.847.630/0001-10 Insc. Est.: 635.487.579.110
Insc. Estadual Sub. Tributário:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
1-Saída
2-Entrada 2
No. 178061
Série 1

Chave de Acesso
3520.0958.4308.2800.0160.5500.1000.1780.6111.7581.3680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza Operação: compra para comercialização

Protocolo de autorização de uso

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Razão Social	CNPJ / CPF	Data Emissão
BLAU FARMACEUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	15/09/2020

Endereço	Bairro Distrito	CEP	Data Entrada/Saida
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833 KM 30,5	JD RIO COTIA	06.705-030	

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora de Entrada/Saida
COTIA	(11)4615-9400	SP	278.044.141.118	

FATURA / DUPLICATA

25/10/2020 26.528,15	04/11/2020 26.464,61	14/11/2020 26.464,61	24/11/2020 26.464,61	04/12/2020 26.464,61	14/12/2020 26.464,61				

DADOS DO PEDIDO

Número	Empenho	Vendedor:
247650		

DADOS BANCÁRIOS
Deposito Conta

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
158.851,20	28.593,22	0,00	0,00	158.851,20

Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor do Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor aprox de Tributos	Valor Total da Nota
0,00		0,00	0,00	0,00	31.900,71	158.851,20

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veiculo	UF	CNPJ / CPF
	0-Remetente (CIF)				06.321.409/0007-81

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
ESTM JOSE SEDANO 854	CAMPINAS	SP	795549474111

Quantidade / Volumes	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto (Kg)	Peso Liquido (Kg)	Cubagem Total
24				229,600	229,600	

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço	Complemento	Referência	Bairro Distrito	CEP
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833	KM 30,5	ROTA 6	JD RIO COTIA	06.705-030

Município	UF
COTIA	SP

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cód.	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	IPI	ICMS
1663	OPRAZON 40MG F/A + DIL.(OMEPRAZOL) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20071409 14/07/2022 Fabr.: 14/07/2020 Cod.Fabr.: 1663 Reg. MS: 1163700960015 Cod.EAN13: 7896014688272 Trib. Aprox R$: 12.730,59 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	5.040	18,78000	94.651,20	94.651,20	17.037,22	0,00	0	18,00
2508	HEPAMAX - S F/A 5ML (HEPARINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20080638 07/08/2022 Fabr.: 07/08/2020 Cod.Fabr.: 2508 Reg. MS: 1163700690026 Cod.EAN13: 7896014655229 Trib. Aprox R$: 14.676,12 Federal e 4.494,00 Estadual Fonte:IBPT	30019010	200	1102	F/A	3.000	21,40000	64.200,00	64.200,00	11.556,00	0,00	0	18,00

OV: 0000062127 Remessa: 0080107015 Fatura: 0090124987 Total Faturamento Lista Positiva: R$ 64200,00 Total Faturamento Lista Negativa: R$ 94651,20 LISTA NEGATIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000 " LISTA POSITIVA " DA INCIDENCIA DO PIS E COFINS / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDRAL 13/2012 DISPENSADA A RETENCAO ANTECIPADA DO ICMS ST CONFORME PORTARIA CAT 116/2017 - RE 7905/2016

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares

Reservado ao Fisco

ESPELHO DA DANFE

3431

SOMASP HOSPITALAR

Estrada Samuel Aizemberg, 1100 - Alves Dias - 09.851-550
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4122-9800
CNPJ: 05.847.630/0001-10 Insc. Est.: 635.487.579.110
Insc. Estadual Sub. Tributário:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
1-Saída
2-Entrada 2
No. 183649
Série 1

Chave de Acesso
3520.1258.4308.2800.0160.5500.1000.1836.4910.3336.6418

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza Operação: compra para comercialização

Protocolo de autorização de uso

DESTINATARIO / REMETENTE

Razão Social	CNPJ / CPF	Data Emissão
BLAU FARMACEUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	16/12/2020

Endereço	Bairro Distrito	CEP	Data Entrada/Saída
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833 KM 30,5	JD RIO COTIA	06.705-030	

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora de Entrada/Saída
COTIA	(11)4615-9400	SP	278.044.141.118	

FATURA / DUPLICATA

25/01/2021 62.253,99	04/02/2021 62.080,10	14/02/2021 62.080,10	24/02/2021 62.080,10	06/03/2021 62.080,10	16/03/2021 62.080,10	26/03/2021 62.080,07			

DADOS DO PEDIDO

Número	Empenho	Vendedor
256225		

DADOS BANCÁRIOS: Deposito Conta

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
434.734,56	63.765,82	0,00	0,00	434.734,56

Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor do Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor aprox de Tributos	Valor Total da Nota
0,00		0,00	0,00	0,00	91.635,13	434.734,56

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veiculo	UF	CNPJ / CPF
	0-Remetente (CIF)				06.321.409/0007-81

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
ESTM JOSE SEDANO 854	CAMPINAS	SP	795549474111

Quantidade / Volumes	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto (Kg)	Peso Liquido (Kg)	Cubagem Total
87				1.508,960	1.508,960	

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço	Complemento	Referência	Bairro Distrito	CEP
RODOVIA RAPOSO TAVARES 2833	KM 30,5	ROTA 6	JD RIO COTIA	06.705-030

Município	UF
COTIA	SP

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cód	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr Unitario	Vlr. Total	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	IPI	ICMS
1956	CEFARISTON 1G F/A S/DIL (CEFALOTINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110079 28/10/2022 Fabr.: 28/10/2020 Cod.Fabr.: PA8696 Reg. MS: 1163701100036 Cod.EAN13: SEM GTIN Trib. Aprox R$: 8.999,09 Federal e 3.894,31 Estadual Fonte:IBPT	30042051	200	1102	F/A	5.600	5,79510	32.452,56	32.452,56	5.841,46	0,00	0	18,00
46159	CEFTRIAXONA 1000MG IV F/A S/DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20120150 21/09/2022 Fabr.: 21/09/2020 Cod.Fabr.: 46159 Reg. MS: 1163701360062 Cod.EAN13: 7896014687923 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 13.428,48 Federal e 11.980,80 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	19.200	5,20000	99.840,00	99.840,00	11.980,80	0,00	0	12,00
46159	CEFTRIAXONA 1000MG IV F/A S/DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20120173 21/09/2022 Fabr.: 21/09/2020 Cod.Fabr.: 46159 Reg. MS: 1163701360062 Cod.EAN13: 7896014687923 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 3.357,12 Federal e 2.995,20 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	4.800	5,20000	24.960,00	24.960,00	2.995,20	0,00	0	12,00
43648	FAZOLON 1G F/A (CEFAZOLINA) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110285 05/11/2022 Fabr.: 05/11/2020 Cod.Fabr.: 43648 Reg. MS: 1163700930051 Cod.EAN13: 7896014685431 Trib. Aprox R$: 10.825,91 Federal e 9.658,80 Estadual Fonte:IBPT	30042059	000	1102	F/A	12.000	6,70750	80.490,00	80.490,00	14.488,20	0,00	0	18,00
1663	OPRAZON 40MG F/A + DIL (OMEPRAZOL) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20110859 06/11/2022 Fabr.: 06/11/2020 Cod.Fabr.: 1663 Reg. MS: 1163700960015 Cod.EAN13: 7896014688272 Trib. Aprox R$: 10.807,34 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	2.880	27,90000	80.352,00	80.352,00	14.463,36	0,00	0	18,00
48240	PANTOPRAZOL 40MG F/A + DIL (G) BLAU FARMACEUTICA Lote: 20080688 09/03/2022 Fabr.: 09/03/2020 Cod.Fabr.: 48240 Reg. MS: 1163701270039 Cod.EAN13: 7896014688678 Decr: 55 Trib. Aprox R$: 15.688,08 Federal e 0,00 Estadual Fonte:IBPT	30049069	000	1102	F/A	9.720	12,00000	116.640,00	116.640,00	13.996,80	0,00	0	12,00

OV: 0000065107 Remessa: 0080110798 Fatura: 0090129816 Total Faturamento Lista Positiva: R$ 354382,56 Total Faturamento Lista Negativa: R$ 80352,00 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) ALIQUOTA DE ICMS 12%, CONFORME ART. 1. LEI 16.005/2015, COMUNICADO CAT 07/2016 LISTA NEGATIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDRAL 13/2012 DISPENSADA A RETENCAO ANTECIPADA DO ICMS ST CONFORME PORTARIA CAT 116/2017 - RE 7905/2016

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares

Decretos: 14 ICMS 12% CONF. ART 54 INCISO XIX RICMS/SP ACRESCENTADO PELA LEI Nº 16.005/2015 (NR)

Reservado ao Fisco

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cód.	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	IPI	ICMS

3433

MEMORANDO INTERNO N º 01/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos
Para: Diretoria Jurídica
Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020
Interessado: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda. ARP nº 131/2020

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, às fls. 3.412/3.432 sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item **nº 138 – OMEPRAZOL 40MG (BLAU).**

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Presidente Prudente, 06 de janeiro de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 06 / 01 /2021

Setor Jurídico:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob a justificativa de "Entretanto, o preço do item em questão orçado não mais se compactua com o valor de mercado,..., o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.".

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço do item 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 26/2020 de R$ 26,00 para R$ 38,63, e juntou documentos em fls. 3.430/ 3.432 (notas fiscais).

3. Os documentos ora analisados é a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML, recebido/protocolado em 30/12/2020, bem como os documentos de fls. 3.430/ 3.432 (notas fiscais).

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML, sob a justificativa de "Entretanto, o preço do item em questão orçado não mais se compactua com o valor de mercado,..., o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.".

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu.*

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do item 138 - OMEPRAZOL 40 MG/ML que logrou vencedora do item na licitação em epígrafe, fundamenta o seu pedido argumentando que houve um aumento do preço do medicamento em razão da pandemia do COVID-19 sendo este repentino e imprevisível.

8. Fundamenta o seu pedido com base na Constituição Federal, Lei de Licitações, assim como em Doutrina.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 3.430/ 3.432 (notas fiscais).

10. Eis a síntese do acostado às fls. 3.424/3.432.

11. Instrui o pedido de sua exordial com fulcro na pandemia COVID-19 e o seu impacto na economia. Argumenta que houve um aumento de preço sendo necessário a sua recomposição.

12. Informo que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório, em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo

estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 06 (seis) meses de validade do certame. Assim variações no preço dos itens ofertados é esperado que ocorra, devendo serem estes considerados àqueles que participam do certame e em sua proposta, existindo uma diferença entre a o lucro real e o esperado.

13. O presente pregão teve a sua abertura em 24 de novembro de 2020, conforme a publicação de seu edital.

14. Assevero, no ensejo, que os lances no processo licitatório ocorreram em 07 de dezembro do presente exercício e a ata foi pactuada em 16 de dezembro, com a vigência acima discriminada.

15. Quanto a pandemia do COVID-19, é importante lembrar que o surto da doença iniciou em 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto. Sendo que 11 de março[1] a OMS declarou instaurada a pandemia.

16. Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação econômica ante de já estar instituído a época o cenário de crise. Razão pela qual para ser possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

17. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

18. Conforme o Tribunal de Contas da União:

[1] Notícia disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml Acesso em 13 de julho de 2020

> 9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).
>
> Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;
>
> 9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

19. Não demonstra em seu pedido o nexo entre estas demonstrando como esta impacta a economicamente o adimplemento da ata, apenas junta notas fiscais e afirma que parte dos insumos são de origem asiática.

20. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio, devendo estes ser precificados na decisão da participação da oferta pública exarada, não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

21. Conforme manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a **concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes**.
> (...)

> No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "**instabilidade econômica do país**" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, **não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do príncipe, a ensejar a concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses**. (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015) Grifo e negrito nosso.

22. Assim para que a Administração admita o reequilíbrio, em um certame com prazo encurtado e que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa com o alegado. Confunde em seu requerimento o equilíbrio contratual com o equilíbrio do contratado, devendo este analisar a matriz de risco do negócio para considerar os encargos a serem suportados na atual situação econômica.

23. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Sobre estas pontuo, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.

24. Aqui é oportuno apontar o curto prazo entre a assinatura da ata e a data em que assina o pedido de reajuste do preço dos itens que sagrou vencedor, a ata é datada de 16 de dezembro e o pedido é de 30 de dezembro. Assim como é importante apontar que a nota fiscal de fls. 3.430 é de setembro de 2020 não demonstra ser este um preço normal durante o período de pandemia.

25. É necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

26. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, apenas o reajuste do preço por sua fornecedora, além do mais como demonstra em seu pedido, ainda a manutenção de sua margem de lucro, permanecendo esta inalterada.

27. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

> "VIII – SANÇÕES
>
> 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
>
> 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.
8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.
8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.
8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.
8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.
8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

28. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "*uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta*". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

29. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "*frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração*". É de se considerar que "*ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração*".

30. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

31. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

I – Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 06 de janeiro de 2021.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO
Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164

3443

MEMORANDO INTERNO Nº 03/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos
Para: Diretor Executivo
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020 – Ata nº 131/2020
Interessado: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.434/3.442, que opinou pelo indeferimento do pedido de realinhamento de preço do item 138 (OMEPRAZOL 40MG), em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato justificável.

Presidente Prudente, 06 de janeiro de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

3444

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020 – Ata nº 131/2020
Interessado: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 15 (OMEPRAZOL 40MG), registrado na Ata de Registro de Preços nº 131/2020, alegando, em síntese, o aumento do preço dos produtos.

O Setor Jurídico às fls. 3.434/3.442, opinou pelo indeferimento do realinhamento preço, fundamentando não haver fato superveniente e imprevisível justificante.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.847.630/0001-10,** mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de janeiro de 2021

CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP

34445

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço de Item. ARP nº 131/2020. Pregão Eletrônico nº 26/2020. Interessada: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 05.847.630/0001-10.** Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de realimento de preço do item 138 (OMEPRAZOL 40MG), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP. Pres. Prudente, 06 de janeiro de 2021.